



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.522 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

"Dispõe sobre o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS relativo aos anos de 1978, 1979 e 1980"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, para o triênio de 1978/80 constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborado de conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 no Ato Complementar nº 43 de 29/01/69, no art. 60 § Único da Constituição Federativa do Brasil e nos artigos 82 e 85 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/69.

ART. 2º - Os recursos destinados ao fornecimento do orçamento Plurianual de Investimentos são estimados em Cr\$77.862.200,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros).

Superavit Orç.	1978	1979	1980	TOTAL
Corrente...	10.778.800,00	22.517.000,00	23.060.000,00	56.355.800,00
Alien. Bens Móveis e Imóv.	2.150.000,00	150.000,00	220.000,00	2.520.000,00
Transf. Cap.	3.986.400,00	6.000.000,00	9.000.000,00	18.986.400,00
TOTAL	16.915.200,00	28.667.000,00	32.280.000,00	77.862.200,00

ART. 3º - As despesas de capital são fixadas em Cr\$..... 77.862.200,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros) com a seguinte classificação:

DESPESA DE CAPITAL	1978	1979	1980	TOTAL
Investimentos.....	12.015.200,00	20.842.000,00	25.080.000,00	57.937.200,00
Inversões Finance....	2.000.000,00	3.000.000,00	-o-	5.000.000,00
Transf. Capital....	2.900.000,00	4.825.000,00	7.200.000,00	14.925.000,00
TOTAL....	16.915.200,00	28.667.000,00	32.280.000,00	77.862.200,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

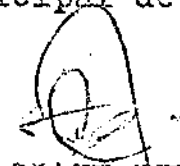
ART. 4º - No cumprimento do disposto no art. 3º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados no orçamento Plurianual de Investimentos.

ART. 5º - Não atingindo no exercício os limites parciais a que se refere o art. 4º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer os limites fixados para o exercício seguinte, destinados ao atendimento do mesmo Investimento.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal